

LEI MUNICIPAL N.º 2044, DE 27 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, a conceder incentivo aos produtores rurais do município, através de um “CHEQUE INCENTIVO” e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo ao setor primário, denominado “Cheque Incentivo”, beneficiando os produtores do município de Boqueirão do Leão, com o fim de incrementar o comércio local, fomentar a produtividade agrícola e conseqüentemente melhorar a qualidade de vida da família rural, estimulando a sua permanência no meio rural.

§ 1º - O benefício será sob a forma de pecúnia, dispendido pelos cofres municipais da seguinte forma:

I - Em tempo pré-estabelecido pela administração municipal, o produtor receberá o “Cheque incentivo”, sendo esse, o instrumento comprobatório e autorizativo à aquisição de sementes de grãos e sementes de gramínea (aveia e azevem);

II - O estabelecimento comercial, de posse do “Cheque incentivo”, dirigir-se-á à Fazenda Municipal, trazendo consigo as notas fiscais referentes e o cheque incentivo, para o resgate dos valores aos quais faz jus;

III - A Fazenda Municipal terá para si o encargo do controle dos documentos fiscais, bem como da verificação da autenticidade do “Cheque Incentivo”.

IV - O estabelecimento comercial deverá estar devidamente registrado no município, bem como sua documentação devidamente registrada junto aos órgãos competentes.

§ 2º - As notas fiscais que trata o inciso II, do Parágrafo anterior, serão sempre do ano do benefício.

Art. 2º - Terão direito ao benefício desta Lei, os produtores de Gado Leiteiro e Gado de Corte, devidamente cadastrados na secretaria da agricultura.

Parágrafo Único - O produtor deverá estar obrigatoriamente com sua situação fiscal regular perante a fazenda municipal para ter direito ao recebimento do benefício, conforme determina o Código Tributário.

Art. 3º - O valor do benefício a ser concedido a cada produtor será diferenciada entre os criadores de gado, não podendo um mesmo produtor ser beneficiado com o acúmulo de valores.

Art. 4º - O produtor beneficiário que comprovar o número entre 1 e 9 animais, seja pra produção de leite ou corte, somados ou não, perceberá a título de “cheque incentivo”, o valor correspondente a 18 URMs e de 10 ou mais animais, perceberá o montante de 35 URMs.

§ 1º - Os valores fixados no “caput” serão atualizados anualmente pela correção da Unidade de Referência Municipal – URM, a partir do ano de 2022.

§ 2º - Será de responsabilidade da Secretaria da Agricultura a aferição e o controle dos documentos comprobatórios das atividades descritas nesta Lei.

Art. 5º - O prazo de vigência do programa “Cheque Incentivo”, de que trata esta Lei, vigorará a partir de Maio de 2022, considerando as comprovações já mencionadas desde Janeiro de 2022.

Art. 6º - Para implementação do programa o município definirá o calendário anual de entrega do Vale “Cheque Incentivo”, de acordo com cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal da Agricultura e com a autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º - Todos os produtores enquadrados no Art. 2º, desta Lei, e, devidamente habilitados, receberão o “Cheque Incentivo” que somente será liberado para quem estiver em situação regular perante o fisco municipal.

§ 2º - De posse do “Cheque Incentivo” o beneficiário deverá proceder na aquisição dos produtos agrícolas mencionados no no Art. 1º, no comércio local, dentro do território de Boqueirão do Leão.

§ 3º - O prazo de validade do “Cheque Incentivo”, para transação junto ao comércio local, será de 30 dias após o recebimento pelo beneficiário.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 60 dias corridos a partir do recebimento do “cheque incentivo”, para trocá-lo junto à fazenda municipal.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias constantes na Lei de Meios de cada exercício financeiro, sendo que no presente, correrão à conta da seguinte:

0601– Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
20.605.0032.2017 – Apoio ao Pequeno Agricultor
3.3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 27 de Abril de 2022.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento em Exercício.